REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 121/17

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira (IBOPC).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira (IBOPC), Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 15.200.967/0001/94, com sede e foro neste Município.

Segue em anexo justificativa do histórico da referida Instituição, bem como a integralidade dos documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Oftalmologia e PREVENÇÃO DA CEGUEIRA (IBOPC) – cuja utilidade pública municipal foi reconhecida em 1961 pela Lei Municipal 1422/1961 de 06 de junho daquele ano, teve tal situação reconhecida em seguidas renovações, a última como fruto da aprovação do PLE 73/2012 de março de 2012. Os trabalhos que lhe reservaram essa condição permanecem e são por todos conhecidos, além de terem sido juntadas ao pleito os documentos exigidos em Lei.

Por tudo relatada nesta justificativa e pelos méritos e seriedade da Entidade, é que requeremos a renovação de sua utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA